



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16 / 05 / 2022
às 08:55hs *Abreu*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 42 /2022.
Em 16 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de uso do transporte coletivo Municipal pela Guarda Municipal no Município de Teixeira de Freitas BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Guarda Municipal ficam isentos do pagamento da tarifa no uso do transporte coletivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Somente poderá beneficiar-se da isenção referida no artigo anterior o Guarda Municipal que estiver se dirigindo ao seu posto de trabalho ou dele retornando à sua residência.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação de qualquer documento de identificação funcional.

Art. 4º - A dispensa do uso da farda ou uniforme dos servidores da Guarda Municipal é autorizada, desde que devidamente identificados para a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O intuito desta isenção é proporcionar ao servidor da Guarda Municipal o direito de se deslocar para o seu posto de trabalho e residência sem ônus da sua renda mensal. O uso da gratuidade se dará somente durante o trajeto da residência ao Posto de Trabalho e consiste no direito da Guarda Municipal usar o transporte coletivo Municipal, mediante apresentação da carteira de identidade funcional. Assim, considerando que a matéria é de competência legislativa do Município, conforme art. 30, V, da Constituição da República e considerando também que a aprovação da presente lei não significa ampliação de isenções, portanto sem impacto no valor da tarifa, pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Nobres Vereadores, a fim de atender o interesse público, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 maio de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador